ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº. 232/2022

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,

pessoa jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº. 01.650.178/0001-40, estabelecida na Rua Monica Gisele Elísio, nº 100, CEP 88308-691, bairro São Vicente, Itajaí-SC, representado neste instrumento por seu representante legal, Walney Agílio Raimondi, brasileiro, casado, engenheiro civil, estabelecido comercialmente no endereço da pessoa jurídica, CPF nº. 040.457.329-00, vem, perante a alta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, apresentar seu **RECURSO** contra o ato que a inabilitou, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Consta da Ata nº. 232/2022 do presente certame licitatório, ocorrida em 17/02/2023, que a Recorrente foi inabilitada porque "não cumpriu com a composição da proposta pela forma de julgamento", sem ter sido apresentado, especificadamente, o que teria sido deixado de ser cumprido, impossibilitando-se o adequado exercício do contraditório e ampla defesa.

1.2. Assim, a Recorrente foi indevidamente impossibilitada de participar da fase de lances, em prejuízo ao princípio da eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, livre iniciativa, obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública etc.

1.3. Nada obstante, tem-se que a proposta de preço apresentada pela Recorrente atende, perfeitamente, a todos os requisitos exigidos pelo edital, sendo totalmente indevida a sua inabilitação.

1.4. Observa-se, inclusive, que as planilhas apresentadas possuem a adequada demonstração dos insumos da composição de preço de cada item licitado, conforme 4.3, contendo o valor total de R\$9.798.254,90 (nove milhões setecentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), cujo montante é inferior ao preço lançado no item 1.1 do Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Constitui objeto desta, REGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTODE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOIS DE NAVEGANTES/SC., conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 232/2022, a que corresponde este pacto, assim especificados:						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço unitário máximo	Preço total	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS. INCLUINDO: ESCAVAÇÃO, REATERRO, ESCORAMENTO DE VALA, ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFECÇÃO DE BOCA DE LOBO, CAIXAS DE LIGAÇÃO E POÇO DE VISITA, DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO, REASSENTAMENTO DE BLOCOS		1	R\$ 9.798.341,65	R\$ 9.798.341,65	

1.5. Ainda, por uma simples operação aritmética de proporcionalidade – *famigerada* "regra de três" –, é possível constatar que a proposta apresentada para início da fase de lances (R\$9.798.254,90) possuía um desconto em relação àquela provisionada no Edital (R\$9.798.341,65) de **0,00085%.**

1.6. Do mesmo modo, em atenção ao item 4.2.1 do Edital, cotação do preço unitário de cada item não ultrapassou o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo XI, impossibilitando-se a sua prematura inabilitação.

1.7. Ainda, a Recorrente foi uma das únicas empresas

que atendeu adequadamente à determinação contida no item 4.3 do Edital, pois

apresentou a planilha de composição de preço em relação a cada um dos itens licitados

1.8. Portanto, não há qualquer motivo para

desclassificar/inabilitar a recorrente em relação à proposta adequadamente apresentada,

visto que atendeu fielmente a todas as determinações do Edital.

1.9. Qualquer interpretação em contrário, permissa venia,

caracterizaria excesso de formalismo.

2. DOS PEDIDOS

2.1. Ex positis, requer que o presente recurso seja

CONHECIDO e PROVIDO para que seja anulado o pregão realizado em 17/02/2023,

para que seja reconhecido a habilitação/classificação da Recorrente, oportunizando-a a

ofertar os lances pertinentes, nos termos da Lei.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Itajaí-SC, 24 de fevereiro de 2023.

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Walney Agílio Raimondi Representante Legal